

A ‘Cultura legal’ dos Estudantes de Direito¹

Marcelo Pereira de Mello² & Delton Ricardo Soares Meirelles³

INTRODUÇÃO

O curso de direito há muito vem sendo uma das principais opções universitárias de milhares de estudantes. Segundo dados do INEP, em 2003, havia 599 cursos de graduação em direito no Brasil, tendo sido formados apenas naquele ano 64.413 bacharéis em Direito⁴.

Vários são os motivos pelos quais há esta preferência pelas faculdades de Direito. Esta variedade é sintetizada no senso comum de que no Direito há o chamado *grande leque de oportunidades*: advocacia privada, diplomacia, carreira acadêmica, formação política, conhecimentos gerais podem ser tomados como referenciais profissionais dos postulantes ao diploma em ciências jurídicas. No entanto, o principal objetivo da maior parte deste universo é o ingresso na burocracia jurídica estatal por meio dos concursos públicos, em razão de três fatores: a) a histórica contribuição das faculdades de Direito para a formação do Estado brasileiro⁵; b) estabilidade do serviço público⁶; c) o fascínio das carreiras jurídicas⁷.

O objetivo central deste trabalho será o de investigar três aspectos que reputamos fundamentais para a consideração crítica da ‘cultura legal’ do bacharel em direito: em primeiro lugar, os conhecimentos deste profissional em formação das leis, das instituições do direito, bem como sobre o conteúdo das mudanças consagradas na estrutura legal, doutrinária

¹Trabalho apresentado no GT “Metodologia da Pesquisa aplicada ao Direito”, no XIV Encontro Nacional do CONPEDI

² Professor adjunto da UFF, vinculado ao departamento de sociologia (GSO/UFF)

³ Professor assistente da UFF, vinculado ao departamento de processualística e prática forense (SPP/UFF)

⁴ Dados extraídos de <<http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/sinopse/>>, em julho de 2005.

⁵ Outra interessante passagem transcrita por Alberto Venâncio Filho, redigida originariamente em 1903, mostra-se atual, mesmo passados mais de cem anos: “*todos desejam para os filhos o grau de doutor, não porque seja o esmalte do talento, um prêmio às vigílias literárias e sim por lhes parecer um meio suave de arranjar, sem demora, a sinecura do emprego público*” (1982, p.285).

⁶ Esta idéia de estabilidade, para Sérgio Buarque de Holanda, vincula-se ao culto à personalidade, típica do povo brasileiro: “*a origem da sedução exercida pelas carreiras liberais vincula-se estreitamente ao nosso apego quase exclusivo aos valores da personalidade (...) Não é outro, aliás, o motivo da ânsia pelos meios de vida definitivos, que dão segurança e estabilidade, exigindo, ao mesmo tempo, um mínimo de esforço pessoal, de aplicação e sujeição da personalidade, com sucede tão freqüentemente com certos empregos públicos*”. (1995, p. 157)

⁷ Com a insegurança trazida pelo aumento do desemprego e ausência de estabilidade (BEYNON, 1998), surgida com a transição do antigo modelo econômico pautado em relações laborais perenes (“*empregos por uma vida*”), para o novo paradigma de *acumulação flexível* dos processos de trabalho (HARVEY, 1998, p.140); obter espaço na burocracia estatal passa a ser visto como tábua de salvação dos que detém diplomas universitários. Entretanto, com o modelo de Estado gerencial adotado a partir do governo Fernando Henrique Cardoso e a conseqüente “*delimitação das funções do Estado, reduzindo seu tamanho em termos principalmente de pessoal através de programas de privatização, terceirização e ‘publicização*’” (BRESSER PEREIRA, 1998, p. 60); apenas as chamadas *carreiras típicas de Estado* mantém as prerrogativas do regime estatutário e a estabilidade. E, em sua maior parte, integram cargos jurídicos (magistrados, promotores, advogados de Estado etc.).

e institucional do país, promovidas pela constituição de 1988. Em síntese, iremos apreciar os conhecimentos gerais e específicos do estudante de direito sobre o atual sistema legal brasileiro. Um segundo aspecto a ser considerado são os valores e crenças deste estudante com respeito às atribuições legais dos profissionais do direito, bem como com respeito à compreensão que tem da estrutura das instituições legais do país. O terceiro, o nível de envolvimento efetivo destes estudantes com as instituições legais, enquanto cidadãos e profissionais em formação, com a realidade institucional do país.

Com esse objetivo, realizamos uma sondagem de opiniões destes estudantes utilizando as técnicas da pesquisa *survey*, com aplicação de questionário específico em estudantes selecionados segundo amostragem probabilística, recolhida em listas de alunos regularmente matriculados na Faculdade de Direito, no corrente ano de 2005. Foram selecionados 78 estudantes para a realização do trabalho.

A pesquisa realizada sobre o universo valorativo e de conhecimentos gerais e específicos do estudante de direito da UFF está ancorada no conceito de “cultura legal” desenvolvido por Lawrence Fridman (1975). Segundo este autor, cada sociedade desenvolve determinados padrões de expectativas a respeito do que se deve esperar do Estado enquanto fonte do direito e das leis e de quais devem ser os meios institucionais assegurados pela regulamentação jurídica. Embora nas sociedades complexas e altamente estratificadas, como a que vivemos, exista uma compreensão diversificada sobre os registros legais, podendo falar-se numa infinidade de sub-culturas legais condicionadas pela posição social dos grupos e pelos padrões de distribuição dos recursos materiais, educacionais e culturais. Em termos mais abrangentes trabalhamos com a clivagem, sugerida pelo mesmo autor, entre uma cultura legal “interna”, como aquela própria dos operadores do direito, a exemplo de advogados, juízes e promotores, e uma cultura legal externa, entendida como a cultura legal das pessoas leigas de maneira geral (L. Friedman, 1986). Em síntese, nosso trabalho se propõe a estudar comparativamente os diversos aspectos da “cultura legal” do estudante de direito a fim de analisar seus valores pessoais e as referências profissionais disseminadas pelo ensino jurídico ministrado no curso de direito da Universidade Federal Fluminense.

Acreditamos que, no contexto democrático atualmente vivido no país, no qual os operadores das instituições são obrigados a atuar dentro dos parâmetros fixados pela lei, cumpre o entendimento da “cultura legal” que dos futuros profissionais do direito. Num segundo momento queremos confrontar esta cultura legal com o funcionamento efetivo do sistema legal brasileiro e de suas instituições de justiça e segurança.

A hipótese de trabalho é a de que inobstante as mudanças promovidas na filosofia (doutrina) e no funcionamento prático das instituições legais, persistem na formação acadêmica e cultural dos bacharéis do direito, naqueles analisados, um viés formalista e tradicionalista na forma como operam os processos legais e na forma como concebem o acesso à justiça.

• PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo, realizada entre os meses de abril e junho de 2005, consistiu na aplicação de 78 questionários na faculdade de Direito da UFF, sendo escolhidos aleatoriamente alunos matriculados segundo o registro oficial de estudantes. Em nossas análises sobre os efeitos da exposição dos estudantes à cultura jurídica disseminada pelos cursos os estudantes de direito em três grupos, conforme os períodos em que estavam cursando à época:

a) **Ciclo básico:** estudantes do início da faculdade, incluindo alunos de 1º, 2º, 3º e 4º períodos;

b) **Ciclo intermediário:** nesta fase, os alunos têm contato maior com disciplinas mais técnicas, além de cursarem o estágio obrigatório. Inclui alunos de 5º, 6º, 7º e 8º períodos;

c) **Ciclo final:** estudantes mais próximos da inserção no mercado profissional. Incluindo alunos de 9º, 10º, 11º e 12º períodos;

As tabelas abaixo com o perfil dos alunos do curso de direito da UFF indicam uma distribuição por sexo que confirma o avanço das mulheres sobre as carreiras de prestígio na sociedade brasileira como as relacionadas ao direito e reproduzem o padrão da composição por sexo da população brasileira como um todo. Demonstram, também, que o alunado é predominantemente jovem, com 100% das pessoas iniciando o curso na faixa de 16 a 19 anos imediatamente ao fim do segundo grau. São também oriundos dos extratos médios e superiores de renda da sociedade, com 85,8% com renda superior a R\$ 3.000,00, sendo 42,9% com renda familiar acima dos R\$ 6.000,00.

Quadro nº 01: Sexo

Sexo	Feminino	Masculino
Total	51,3%	48,7%

Quadro nº 02: Idade (em anos)

Período	16 a 19	20 a 29	30 a 39
1º	100,0%		
2º	50,0%	33,3%	16,7%
3º	33,3%	50,0%	16,7%
4º		100,0%	
5º	11,1%	88,9%	
6º		77,8%	22,2%

7º		100,0%	
8º		100,0%	
9º		87,5%	12,5%
10º		100,0%	
11º		100,0%	
12º		100,0%	
Total	16,7%	76,9%	6,4%

Quadro nº 03: Renda familiar (em salários mínimos)

Período	3 a 5	5 a 10	10 a 20	+ de 20	NS/NR
1º	14,3%	-	42,9%	42,9%	-
2º	-	-	50,0%	33,3%	16,7%
3º	-	33,3%	16,7%	50,0%	-
4º	12,5%	-	37,5%	37,5%	12,5%
5º	11,1%	44,4%	33,3%	11,1%	-
6º	11,1%	-	11,1%	55,6%	22,2%
7º	-	20,0%	60,0%	20,0%	-
8º	16,7%	50,0%	33,3%	-	-
9º	-	25,0%	12,5%	37,5%	25,0%
10º	-	28,6%	28,6%	14,3%	28,6%
11º	-	20,0%	60,0%	20,0%	-
12º	-	-	50,0%	-	50,0%
Total	6,4%	19,2%	33,3%	29,5%	11,5%

.I.1. CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O primeiro bloco de questões voltado para o grau de conhecimentos gerais e específicos do estudante de direito da UFF sobre o atual sistema legal brasileiro revelou um aluno preparado e um ensino eficaz do ponto de vista da transmissão do conhecimento básico a respeito das instituições pertencentes à estrutura do sistema legal no país e suas funções pertinentes. Os resultados obtidos confirmam a expectativa natural de que o estudante quanto mais avança no curso maior grau de conhecimento sobre as leis e sistema jurídico. Neste primeiro conjunto de questões foram auferidas as seguintes informações: _Questionou-se, em primeiro lugar, sobre quais instituições integrariam o Poder Judiciário, a fim de se determinar se os estudantes saberiam distinguir os órgãos jurisdicionais dos órgãos administrativos e as funções essenciais à Administração da Justiça.

Quadro nº 04: Instituições pertencentes ao Poder Judiciário

Per.	Tribunal de Justiça	Juizados Especiais	Justiça do Trabalho	Tribunal Regional Eleitoral	Vara de Execução Penal	Varas de Fazenda Pública
1º	100,0%	85,7%	100,0%	71,4%	85,7%	50,0%
2º	100,0%	83,3%	66,7%	66,7%	60,0%	40,0%
3º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	66,7%
4º	100,0%	100,0%	100,0%	85,7%	85,7%	66,7%
5º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	71,4%
6º	100,0%	100,0%	100,0%	87,5%	100,0%	88,9%
7º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	80,0%	100,0%
8º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
9º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	87,5%	85,7%
10º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	85,7%

11º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
12º	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Total	100,0%	97,4%	97,4%	92,1%	92,1%	78,6%

Uma das questões revela a confusão terminológica gerada pela identidade entre a palavra tribunal com Judiciário. Muitos acreditam que o Tribunal de Contas, órgão de auxílio do Legislativo para o controle externo das finanças públicas (art. 71/CFRB), possui natureza jurisdicional (24%). Note-se que a confusão é maior, como o esperado, entre os alunos dos primeiros períodos, embora não deixe de ser preocupante que o Ministério Público e a Defensoria Pública sejam considerados como instituições do Poder Judiciário por 100% dos alunos entrevistados.

Quadro nº 04: Instituições pertencentes ao Poder Judiciário

Per.	Casas de De- tenção	Peniten- ciárias	Delegacias de Polícia	Tribunal de Contas	PRO- CON	Ministério Público	AGU	Promoto- ria	Defensoria Pública
1º	33,3%	28,6%	14,3%	28,6%	42,9%	33,3%	85,7%	85,7%	100,0%
2º	16,7%	16,7%	0%	33,3%	0%	50,0%	33,3%	66,7%	60,0%
3º	0%	0%	0%	16,7%	33,3%	0%	16,7%	50,0%	83,3%
4º	12,5%	14,3%	12,5%	20,0%	37,5%	62,5%	71,4%	62,5%	100,0%
5º	0%	0%	22,2%	28,6%	75,0%	33,3%	50,0%	44,4%	77,8%
6º	12,5%	11,1%	22,2%	44,4%	12,5%	33,3%	33,3%	44,4%	55,6%
7º	0%	0%	0%	40,0%	0%	25,0%	20,0%	80,0%	80,0%
8º	16,7%	33,3%	50,0%	0%	33,3%	83,3%	83,3%	100,0%	100,0%
9º	14,3%	25,0%	50,0%	12,5%	37,5%	25,0%	62,5%	37,5%	57,1%
10º	0%	14,3%	0%	28,6%	0%	42,9%	42,9%	42,9%	57,1%
11º	0%	0%	0%	40,0%	20,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%
12º	0%	0%	0%	0%	0%	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Total	9,3%	13,2%	16,9%	26,4%	28,4%	40,8%	50,0%	59,0%	74,7%

Fenômeno parecido ocorre com as delegacias de proteção ao consumidor (PROCON), órgãos estaduais que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (art. 105 da lei 8078/90), entendidas como integrantes do Judiciário por cerca de 75% dos alunos do 5º período.

No que se refere às instituições administrativas de segurança pública, o índice de conhecimento revela-se de certa forma satisfatório. Com relação às delegacias de polícia, 80% dos entrevistados sabia que estas não são órgãos jurisdicionais, índice próximo ao daqueles que disseram o mesmo das penitenciárias (86%), já que ambas constituem órgãos da Administração Pública estadual.

Entretanto, os índices mais impressionantes dizem respeito às funções essenciais à Administração da Justiça, previstas no Capítulo IV, do Título IV, da Constituição Federal.

O Ministério Público, entidade que ganhou grande destaque na atual ordem constitucional, é definido como “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses*

sociais e individuais indisponíveis” (art. 127), possuindo autonomia funcional e administrativa (art. 127, § 2º). No entanto, parcela considerável dos entrevistados respondeu que o *Parquet* integra o Judiciário (38%).

Com relação à Advocacia-Geral da União, “*instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo*” (art. 131/CFRB), entidade notadamente administrativa, foi tida como jurisdicional por 52% dos alunos.

Finalmente, o resultado mais impressionante: 70% dos entrevistados disseram que a Defensoria Pública integra o Poder Judiciário, apesar de integrarem o Executivo estadual, tendo-lhes sido recentemente concedida autonomia funcional e administrativa pela reforma do Judiciário (EC 45/04, que incluiu um § 2º ao art. 134).

Quadro nº 05: Órgão máximo do Poder Judiciário

Período	STF	STJ	Tribunais Superiores	Outros
1º	75,0%	25,0%		
2º	66,7%	16,7%		16,7%
3º	83,3%	-	16,7%	
4º	100,0%			
5º	100,0%			
6º	100,0%			
7º	80,0%		20,0%	
8º	83,3%	16,7%		
9º	100,0%			
10º	100,0%			
11º	100,0%			
12º	100,0%			
Total	91,8%	4,1%	2,7%	1,4%

Quadro nº 06: Escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal

Período	Indicação Presidente	Concurso	Promoção de juizes	Indicação política de juizes	Indicação do Legislativo	outro
1º	33,3%	66,7%				
2º	100,0%					
3º	66,7%	16,7%				16,7%
4º	83,3%		16,7%			
5º	50,0%		12,5%	12,5%	12,5%	12,5%
6º	77,8%		22,2%			
7º	75,0%		25,0%			
8º	60,0%			20,0%		20,0%
9º	50,0%	12,5%	12,5%			25,0%
10º	66,7%			33,3%		
11º	100,0%					
12º	100,0%					
Total	69,7%	6,1%	9,1%	6,1%	1,5%	7,6%

Nas questões relacionadas às funções dos juizes os estudantes também revelaram um grau bastante satisfatório de conhecimentos, o que pode ser creditado às aspirações de boa parte do alunado em ingressar na magistratura e em outras carreiras públicas às quais se tem

acesso por concursos, conforme constatamos em pesquisa sobre a intensa procura dos estudantes de direito por cursos preparatórios⁸.

Quadro nº 07: Função de desembargador

Período	Julgar em 2ª instância/grau	Mesma função de juiz	Administração dos tribunais	Outro
1º	66,7%			33,3%
2º	100,0%			
3º	80,0%			20,0%
4º	50,0%			50,0%
5º	71,4%	28,6%		
6º	87,5%			12,5%
7º	100,0%			
8º	66,7%	33,3%		
9º	71,4%	14,3%		14,3%
10º	71,4%		14,3%	14,3%
11º	80,0%		20,0%	
12º	100,0%			
Total	75,0%	8,3%	3,3%	13,3%

Quadro nº 08: Função de Juiz

Período	Fazer as leis		Emitir uma sentença de acordo com a lei		Prender e mandar soltar		Cobrar impostos	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1º	0%	100,0%	100,0%	0%	85,7%	14,3%		100,0%
2º	0%	100,0%	100,0%	0%	83,3%	16,7%		100,0%
3º	0%	100,0%	100,0%	0%	83,3%	16,7%		100,0%
4º	0%	100,0%	87,5%	12,5%	71,4%	28,6%		100,0%
5º	0%	100,0%	100,0%	0%	66,7%	33,3%		100,0%
6º	0%	100,0%	100,0%	0%	100,0%			100,0%
7º	0%	100,0%	100,0%	0%	60,0%	40,0%		100,0%
8º	0%	100,0%	100,0%	0%	83,3%	16,7%	16,7%	83,3%
9º	0%	100,0%	100,0%	0%	100,0%			100,0%
10º	0%	100,0%	100,0%	0%	100,0%			100,0%
11º	0%	100,0%	100,0%	0%	100,0%			100,0%
12º	0%	100,0%	100,0%	0%	100,0%			100,0%
Total	0%	100,0%	98,7%	1,3%	85,7%	14,3%	1,3%	98,7%

Quadro nº 08: Funções de Juiz

Per.	Controlar o governo		Comandar a polícia		Estipular as penas		Tentar acordo entre as partes		Solucionar os crimes	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1º	14,3%	85,7%	14,3%	85,7%	100,0%		85,7%	14,3%	14,3%	85,7%
2º		100,0%		100,0%	100,0%		83,3%	16,7%		100,0%
3º		100,0%		100,0%	83,3%	16,7%	33,3%	66,7%	16,7%	83,3%
4º		100,0%		100,0%	100,0%		85,7%	14,3%	37,5%	62,5%
5º		100,0%		100,0%	66,7%	33,3%	100,0%		11,1%	88,9%
6º	44,4%	55,6%		100,0%	77,8%	22,2%	77,8%	22,2%	33,3%	66,7%
7º		100,0%		100,0%	80,0%	20,0%	100,0%			100,0%
8º		100,0%	16,7%	83,3%	100,0%		66,7%	33,3%	33,3%	66,7%
9º		100,0%		100,0%	100,0%		87,5%	12,5%		100,0%
10º		100,0%		100,0%	85,7%	14,3%	71,4%	28,6%	14,3%	85,7%
11º		100,0%		100,0%	100,0%		100,0%		60,0%	40,0%
12º		100,0%		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%
T	6,4%	93,6%	2,6%	97,4%	89,7%	10,3%	81,8%	18,2%	19,2%	80,8%

Quadro nº 09: Seleção de juízes

⁸ Meirelles, Delton R.S.. Cursos Jurídicos Preparatórios: Espaço de formação profissional, reflexo da deformação do ensino ou reprodução de ideais corporativos. Dissertação, mimeo, PPGSD/UFF, 2002.

Período	Ter renda elevada		Concurso público		Ser filho de juiz		Basta ser advogado		Tem que ter mais que 30 anos			Ser indicado por outro juiz	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	NS	Sim	Não
1º	14,3%	85,7%	85,7%	14,3%	100,0%		14,3%	85,7%	14,3%	85,7%			100,0%
2º		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%		66,7%	33,3%	16,7%	83,3%
3º		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%		100,0%			100,0%
4º		100,0%	100,0%		100,0%		37,5%	62,5%	12,5%	75,0%	12,5%	12,5%	87,5%
5º		100,0%	100,0%		100,0%		22,2%	77,8%	11,1%	77,8%	11,1%		100,0%
6º		100,0%	100,0%		100,0%		11,1%	88,9%		100,0%			100,0%
7º		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%	20,0%	60,0%	20,0%		100,0%
8º		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%	16,7%	83,3%			100,0%
9º		100,0%	100,0%		100,0%		25,0%	75,0%		100,0%			100,0%
10º		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%		100,0%			100,0%
11º		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%	20,0%	80,0%			100,0%
12º		100,0%	100,0%		100,0%			100,0%		100,0%			100,0%
Total	1,3%	98,7%	98,7%	1,3%	100,0%	00,0%	11,5%	88,5%	7,7%	85,9%	6,4%	2,6%	97,4%

Quadro nº 10: Quem julga o juiz?

Período	O governo federal	Assembléia Legislativa	Outros juizes (poder judiciário)	Outro
1º	16,7%	33,3%	16,7%	33,3%
2º			80,0%	20,0%
3º			66,7%	33,3%
4º	25,0%		37,5%	37,5%
5º			87,5%	12,5%
6º	12,5%		75,0%	12,5%
7º			75,0%	25,0%
8º			83,3%	16,7%
9º	14,3%		71,4%	14,3%
10º			85,7%	14,3%
11º			80,0%	20,0%
12º			100,0%	
Total	6,9%	2,8%	69,4%	20,8%

Quadro nº 11: Como o juiz cumpre a pena?

Período	Prisão Comum	Prisão Especial
1º	14,3%	85,7%
2º		100,0%
3º	33,3%	66,7%
4º		100,0%
5º	11,1%	88,9%
6º	22,2%	77,8%
7º		100,0%
8º		100,0%
9º	50,0%	50,0%
10º	42,9%	57,1%
11º		100,0%
12º		100,0%
Total	16,7%	83,3%

Quadro nº 12: Conceito de Constituição

Per.	Lei Maior do país	Conjuntos de princípios	Base da sociedade	Outros
1º	57,1%	14,3%		28,6%
2º	66,7%	16,7%	16,7%	
3º	50,0%		16,7%	33,3%
4º	75,0%	25,0%		
5º	66,7%	11,1%	11,1%	11,1%
6º	55,6%		22,2%	22,2%
7º	40,0%	20,0%		40,0%
8º	66,7%	16,7%		16,7%

9º	62,5%	25,0%	12,5%	
10º	42,9%		28,6%	28,6%
11º	40,0%	20,0%	40,0%	
12º	50,0%			50,0%
Total	57,7%	12,8%	12,8%	16,7%

Quadro nº 13: Quem pode reformar a Constituição?

Período	Poder legislativo/Assembleia Constituinte	Poder Executivo	Outro	NS
1º	57,1%	14,3%	14,3%	14,3%
2º	100,0%			
3º	83,3%			16,7%
4º	87,5%			12,5%
5º	100,0%			
6º	88,9%		11,1%	
7º	100,0%			
8º	83,3%	16,7%		
9º	100,0%			
10º	85,7%		14,3%	
11º	80,0%		20,0%	
12º	100,0%			
Total	88,5%	2,6%	5,1%	3,8%

Quadro nº 14: Funções do delegado de polícia

Per.	Prender em flagrante os acusados de crime			Instaurar inquérito		Estipular uma pena para o criminoso		Decidir sobre inocência ou culpa		
	Sim	Não	NS	Sim	Não	NS	Sim	Não	Sim	Não
1º	85,7%	14,3%		85,7%	14,3%			100,0%		100,0%
2º	83,3%	16,7%		83,3%	16,7%			100,0%		100,0%
3º	66,7%	33,3%		83,3%	16,7%			100,0%		100,0%
4º	62,5%	37,5%		87,5%		12,5%	12,5%	87,5%		100,0%
5º	88,9%	11,1%		77,8%	22,2%			100,0%		100,0%
6º	88,9%		11,1%	88,9%	11,1%			100,0%		100,0%
7º	100,0%			100,0%				100,0%		100,0%
8º	100,0%			100,0%				100,0%		100,0%
9º	100,0%			87,5%	12,5%			100,0%		100,0%
10º	85,7%	14,3%		85,7%	14,3%			100,0%		100,0%
11º	100,0%			100,0%				100,0%		100,0%
12º	50,0%	50,0%		100,0%				100,0%		100,0%
T	85,9%	12,8%	1,3%	88,5%	10,3%	1,3%	1,3%	88,7%		100,0%

Quadro nº 15: Prisão pelo delegado

Per.	Quando suspeita que alguém cometeu um crime			Quando o juiz determina que seja feita a prisão		
	Sim	Não	NS	Sim	Não	NS
1º	14,3%	85,7%		100,0%		
2º	16,7%	83,3%		100,0%		
3º	33,3%	66,7%		100,0%		
4º	12,5%	87,5%		100,0%		
5º		100,0%		100,0%		
6º	11,1%	77,8%	11,1%	100,0%		
7º		100,0%		100,0%		
8º	16,7%	83,3%		100,0%		
9º	12,5%	87,5%		100,0%		
10º	14,3%	85,7%		85,7%	14,3%	
11º	20,0%	80,0%		100,0%		
12º		100,0%		100,0%		
Total	12,8%	85,9%	1,3%	98,7%	1,3%	

Quadro nº 16: Quem comanda as polícias?

Per.	Governo do estado	Poder judiciário	Governo federal	Outro	NS
1º	71,4%	14,3%	14,3%		
2º	66,7%		16,7%	16,7%	
3º	83,3%		16,7%		
4º	75,0%		12,5%	12,5%	
5º	77,8%		11,1%		11,1%
6º	77,8%		22,2%		
7º	60,0%		20,0%		20,0%
8º	66,7%		16,7%	16,7%	
9º	87,5%		12,5%		
10º	85,7%		14,3%		
11º	80,0%		20,0%		
12º	50,0%		50,0%		
Total	75,6%	1,3%	16,7%	3,8%	2,6%

Quadro nº 17: Polícia Civil (PC) X Polícia Militar (PM): diferenças

Per.	PC(investigação/prevenção) PM(ostensiva/repressão)	PC(ostensiva/repressão) PM(investigação/prevenção)	Não há diferenças entre elas	outro	NS
1º	14,3%			14,3%	71,4%
2º	33,3%			16,7%	50,0%
3º	66,7%				33,3%
4º	12,5%				87,5%
5º	33,3%			44,4%	22,2%
6º	55,6%			33,3%	11,1%
7º	20,0%			40,0%	40,0%
8º	33,3%			33,3%	33,3%
9º	37,5%	12,5%	12,5%	12,5%	25,0%
10º	57,1%			14,3%	28,6%
11º	40,0%	20,0%		20,0%	20,0%
12º					100,0%
Total	35,9%	2,6%	1,3%	20,5%	39,7%

Quadro nº 18: Competência para investigar crimes

Período	delegado/polícia civil	promotor de justiça	juiz (criminal)	polícia militar	outro
1º	57,1%	14,3%	14,3%		14,3%
2º	50,0%				50,0%
3º	66,7%				33,3%
4º	75,0%	25,0%			
5º	66,7%	11,1%			22,2%
6º	77,8%			11,1%	11,1%
7º	100,0%				
8º	100,0%				
9º	87,5%	12,5%			
10º	71,4%	14,3%		14,3%	
11º	100,0%				
12º	100,0%				
Total	76,9%	7,7%	1,3%	2,6%	11,5%

.I.2. ENVOLVIMENTO COM A JUSTIÇA

Neste bloco de questões procurou-se auferir o nível de envolvimento do estudante de direito com os serviços da Justiça. Queríamos saber se o conhecimento teórico dos alunos estaria temperado com a prática cidadã e, em breve, profissional de demandar da justiça os seus serviços próprios.

Os resultados foram surpreendentes no sentido da ausência de demandas deste tipo por parte de cidadãos de uma sociedade democrática em especial cidadãos comprometidos com a operação das leis e a garantia de direitos em nível profissional. Ou seja, o estudante do direito não é um cliente contumaz dos serviços de justiça. O mais surpreende é a alegação dada: nunca precisei, em 88,5% dos casos.

Quadro nº 19: Já propôs ação na Justiça?

Período	Não	Sim				NR
		Juizado Especial (Cível ou Criminal)	Vara de Família	Vara Cível	Justiça Eleitoral	
1º	71,4%	14,3%	14,3%			
2º	66,7%					
3º	33,3%	33,3%		16,7%		16,7%
4º	75,0%	12,5%		12,5%		
5º	77,8%	11,1%			11,1%	
6º	50,0%	22,2%		22,2%		
7º	100,0%					
8º	83,3%		16,7%			
9º	87,5%	12,5%				
10º	85,7%		14,3%			
11º	100,0%					
12º	100,0%					
Total	75,3%	10,5%	3,9%	5,3%	1,3%	1,3%

Quadro nº 20: Já foi convocado por algum órgão da Justiça?

Período	Não	Sim		
		Testemunha	Mesário	Outros
1º	100,0%			
2º	83,3%			16,7%
3º	66,7%	33,3%		
4º	87,5%		12,5%	
5º	100,0%			
6º	100,0%			
7º	100,0%			
8º	83,3%	16,7%		
9º	100,0%			
10º	85,7%	14,3%		
11º	80,0%			20,0%
12º	100,0%			
Total	91,0%	5,1%	1,3%	2,6%

Quadro nº 21: Qualidade do Atendimento

Per.	Ótimo, pois foi rápido e eficiente.	Bom, mas demorou um pouco.	Ruim, pois demorou muito
1º			
2º			
3º		75,0%	25,0%
4º		100,0%	
5º	100,0%		
6º		66,7%	33,3%
7º			
8º			100,0%
9º		100,0%	
10º		100,0%	
11º		100,0%	
12º			
Total	7,7%	69,2%	23,1%

Quadro nº 22: Motivos para não ter proposto ação

Período	Nunca precisei	Preguiça/comodidade	Morosidade	Outro
1º	100,0%			
2º	66,7%	33,3%		
3º	75,0%		25,0%	
4º	100,0%			
5º	100,0%			
6º	42,9%	28,6%	28,6%	
7º	100,0%			
8º	100,0%			
9º	100,0%			
10º	85,7%			14,3%
11º	100,0%			
12º	100,0%			
Total	88,5%	4,9%	4,9%	1,6%

.I.3. IDEOLOGIA JURISDICCIONAL DO ESTUDANTE DE DIREITO

Neste conjunto de questões analisamos mais detalhadamente em que medida a Faculdade de Direito influencia na incorporação pelos estudantes de uma cultura legal da corporação dos profissionais ou se a tendência é a inovação ou mesmo reação à tradição.

Em primeiro lugar, questionou-se a possibilidade de modificação do atual sistema burocrático de investidura pelo critério político da eleição de juízes⁹. Apenas 14,2% concordaram com a escolha eletiva, sendo corrente o argumento contrário de que tal método ofenderia ao ideal de imparcialidade da magistratura. Percebe-se, também, na pesquisa, que embora discreta nos diversos níveis da formação (básico, intermediário e avançado) essa tendência de aceitação das eleições para escolha de juízes decresce à medida que o estudante avança curso e incorpora a cultura legal formalista dos profissionais do direito (professores) neste aspecto.

Quadro nº 23: Eleição de juízes

Per.	Concorda, para ter maior fiscalização/controle.	Concorda, para ter maior independência.	Concorda, por outros motivos	Discorda, para garantir independência	Discorda, para evitar excessiva politização	Discorda, por outros motivos	Discorda, concurso seleciona mais capazes	Discorda, por poder gerar corrupção	NS
1º				14,3%	42,9%		42,9%		
2º		16,7%	16,7%			33,3%	16,7%	16,7%	
3º				33,3%	16,7%	16,7%	33,3%		
4º			25,0%			25,0%	25,0%	12,5%	12,5%
5º			22,2%	11,1%	22,2%	11,1%	33,3%		
6º				11,1%	11,1%	33,3%	22,2%	22,2%	
7º			20,0%	20,0%		20,0%		40,0%	
8º	16,7%			33,3%	16,7%	16,7%	16,7%		
9º	12,5%	12,5%		12,5%	12,5%	37,5%	12,5%		
10º			14,3%	14,3%		42,9%	14,3%	14,3%	
11º					20,0%	20,0%	60,0%		
12º				50,0%	50,0%				

⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder Judiciário : crise, acertos e desacertos* (trad. Juarez Tavares).

T	2,6%	2,6%	9,0%	14,1%	14,1%	23,1%	24,4%	9,0%	1,3%
---	------	------	------	-------	-------	-------	-------	------	------

Na medida em que o estudante avança no curso, há uma forte tendência de diminuição da sensibilidade social, em favor da concepção mais técnica do Direito. Vale ressaltar que as primeiras disciplinas do currículo da faculdade de direito são de conteúdo mais crítico (sociologia geral e jurídica, introdução ao direito, teoria do Estado etc.), o que influenciaria respostas mais humanistas, em comparação com o final do curso, em que os alunos estão mais preocupados com a formação profissional.

Tal tendência formalista e conservadora também pode ser observada em outra pergunta sobre o juiz: ao se questionar sobre o que o magistrado deveria levar em consideração em seu julgamento.

Quadro nº 24: O que é importante no julgamento?

24.a) Ser culto

Período	Importa sempre	Importa na maioria das vezes	Importa algumas vezes
1º	28,6%	42,9%	28,6%
2º	83,3%	16,7%	
3º	66,7%	16,7%	16,7%
4º	37,5%	37,5%	25,0%
5º	44,4%	33,3%	22,2%
6º	55,6%	22,2%	22,2%
7º	100,0%		
8º	83,3%	16,7%	
9º	25,0%	62,5%	12,5%
10º	57,1%	42,9%	
11º	20,0%	80,0%	
12º		100,0%	
Total	51,3%	35,9%	12,8%

24.b) Ser bondoso

Per.	Importa sempre	Importa na maioria das vezes	Importa algumas vezes	Não importa nunca	NR/NS
1º			28,6%	71,4%	
2º		33,3%	50,0%	16,7%	
3º		33,3%	16,7%	50,0%	
4º		25,0%	37,5%	37,5%	
5º		11,1%	55,6%	33,3%	
6º	22,2%	22,2%	44,4%	11,1%	
7º	20,0%	60,0%	20,0%		
8º	16,7%	16,7%	33,3%	33,3%	
9º		25,0%	37,5%	37,5%	
10º			57,1%	28,6%	14,3%
11º			60,0%	40,0%	
12º		50,0%		50,0%	
Total	5,1%	20,5%	39,7%	33,3%	1,3%

24.c) Conhecer a lei

Período	Importa sempre	Importa na maioria das vezes
1º	100,0%	
2º	100,0%	
3º	100,0%	
4º	100,0%	
5º	100,0%	
6º	100,0%	
7º	100,0%	
8º	100,0%	
9º	87,5%	12,5%
10º	100,0%	
11º	100,0%	
12º	100,0%	
Total	98,7%	1,3%

24.d) Ser imparcial

Per.	Importa sempre	Importa na maioria das vezes	Importa algumas vezes	Não importa nunca	Importa sempre
1º	85,7%	14,3%			85,7%
2º	66,7%	16,7%	16,7%		66,7%
3º	66,7%		33,3%		66,7%
4º	62,5%	25,0%	12,5%		62,5%
5º	77,8%	22,2%			77,8%
6º	66,7%	22,2%		11,1%	66,7%
7º	80,0%	20,0%			80,0%
8º	100,0%				100,0%
9º	100,0%				100,0%
10º	85,7%	14,3%			85,7%
11º	100,0%				100,0%
12º	100,0%				100,0%
Total	80,8%	12,8%	5,1%	1,3%	80,8%

24.e) Analisar a condição social da pessoa

Período	Importa sempre	Importa na maioria das vezes	Importa algumas vezes	Não importa nunca
1º	14,3%	14,3%	42,9%	28,6%
2º	66,7%		16,7%	16,7%
3º	33,3%	50,0%	16,7%	
4º	25,0%	25,0%	37,5%	12,5%
5º	44,4%	33,3%	11,1%	11,1%
6º	22,2%	22,2%	44,4%	11,1%
7º	20,0%	60,0%	20,0%	
8º	16,7%	33,3%	33,3%	16,7%
9º		50,0%	37,5%	12,5%
10º	28,6%		42,9%	28,6%
11º	20,0%		80,0%	
12º	50,0%		50,0%	
Total	26,9%	25,6%	34,6%	12,8%

24.f) Ser religioso

Período	Importa algumas vezes	Não importa nunca	NR/NS
1º		100,0%	
2º	16,7%	83,3%	
3º	16,7%	83,3%	
4º	12,5%	87,5%	
5º		100,0%	
6º	11,1%	88,9%	
7º		100,0%	
8º	33,3%	66,7%	
9º	25,0%	75,0%	
10º	14,3%	71,4%	14,3%
11º	40,0%	60,0%	
12º		100,0%	
Total	14,1%	84,6%	1,3%

Quadro nº 25: O que deve ser levado em consideração num julgamento?

Per.	Interesse do povo			Rigor da lei			Consciência do juiz		
	Sim	Não	Às vezes	Sim	Não	Às vezes	Sim	Não	Às vezes
1º	28,6%	28,6%	42,9%	57,1%	14,3%	28,6%	42,9%	14,3%	42,9%
2º	50,0%	16,7%	33,3%	50,0%	16,7%	33,3%	33,3%	16,7%	50,0%
3º	33,3%		66,7%	33,3%		66,7%	66,7%		33,3%
4º	37,5%	12,5%	50,0%	62,5%		37,5%	25,0%	37,5%	37,5%
5º	22,2%	11,1%	66,7%	33,3%		66,7%	44,4%	33,3%	22,2%
6º	77,8%		22,2%	33,3%	11,1%	55,6%		66,7%	33,3%
7º	60,0%		40,0%	40,0%		60,0%	80,0%	20,0%	
8º	50,0%	16,7%	33,3%	50,0%		50,0%	33,3%	33,3%	33,3%
9º	37,5%	25,0%	37,5%	37,5%		62,5%	25,0%	50,0%	25,0%
10º	57,1%	14,3%	28,6%	85,7%	14,3%		14,3%	28,6%	57,1%
11º	20,0%	40,0%	40,0%	40,0%		60,0%	60,0%		40,0%
12º		50,0%	50,0%	100,0%					100,0%
Total	42,3%	15,4%	42,3%	48,7%	5,1%	46,2%	34,6%	29,5%	35,9%

Quadro nº 26: Controle externo do Judiciário

Per.	Concorda			Discorda			NS
	Transparência Fiscalização	Porque há controle dos demais poderes	Outros motivos	Ofende a independência do Judiciário	Haveria excessiva politização	Outros motivos	
1º	57,1%			14,3%		14,3%	14,3%
2º	66,7%					16,7%	16,7%
3º	50,0%	16,7%	16,7%	16,7%			
4º	33,3%	16,7%	16,7%	16,7%		16,7%	
5º	44,4%	33,3%		11,1%		11,1%	
6º	55,6%	22,2%		11,1%	11,1%		
7º	60,0%	20,0%	20,0%				
8º	50,0%			50,0%			
9º	62,5%	12,5%				12,5%	12,5%
10º	14,3%	14,3%	14,3%	14,3%		28,6%	14,3%
11º	40,0%	20,0%				40,0%	
12º			50,0%	50,0%			
T.	47,4%	14,4%	6,6%	13,2%	1,3%	11,8%	5,3%

Quadro nº 27: O menor infrator deve ter o mesmo tratamento penal do criminoso adulto?

Per.	Sim				Não			
	Menores têm consciência/maturidade	Menores se aproveitam da lei	São usados por criminosos adultos	Outros motivos	Menores não têm consciência/maturidade	Não diminuiria a violência	São vítimas usados pelos adultos	Outros motivos
1º	28,6%			14,3%	42,9%			14,3%
2º	16,7%	16,7%			66,7%			
3º					83,3%		16,7%	
4º					62,5%			37,5%
5º	11,1%				77,8%	11,1%		
6º				11,1%	33,3%	11,1%		44,4%
7º	20,0%				60,0%			20,0%
8º	50,0%			16,7%	16,7%			16,7%
9º		14,3%		14,3%	57,1%			14,3%
10º	14,3%				28,6%	14,3%		42,9%
11º			20,0%	60,0%	20,0%			
12º					100,0%			
Total	11,7%	2,6%	1,3%	9,1%	51,9%	3,9%	1,3%	18,2%

Quadro nº 28: Redução da maioria penal

Per.	Favorável				Contrário			NS
	Menores já são conscientes	Menores se aproveitam da lei	Menores são usados por criminosos adultos	Outros motivos	Menores não têm consciência/maturidade	Não diminuiria a violência	Outros motivos	
1º	71,4%				14,3%	14,3%		
2º	16,7%			33,3%	33,3%		16,7%	
3º	16,7%			16,7%	16,7%	16,7%	33,3%	
4º	25,0%				12,5%	12,5%	50,0%	
5º	22,2%				33,3%	22,2%	22,2%	
6º	22,2%			11,1%	11,1%	22,2%	11,1%	22,2%
7º	40,0%					20,0%	40,0%	
8º	50,0%				33,3%	16,7%		
9º	25,0%	37,5%			12,5%		25,0%	
10º	14,3%			14,3%	28,6%	14,3%	28,6%	
11º	40,0%	20,0%	20,0%		20,0%			
12º	50,0%				50,0%			
Total	30,8%	5,1%	1,3%	6,4%	20,5%	12,8%	20,5%	2,6%

Quadro nº 29: Unificação das polícias civil e militar

Per.	Favorável			Contrário				NS	NR
	Maior eficiência/organização	Não há diferenças	Outros motivos	Haveria maior confusão	Haveria maior corrupção	As funções são distintas	Outros motivos		
1º	14,3%		28,6%			14,3%		28,6%	14,3%
2º						16,7%	16,7%	33,3%	33,3%
3º	16,7%				16,7%		16,7%	33,3%	16,7%
4º						25,0%		75,0%	
5º	33,3%			11,1%		11,1%	33,3%	11,1%	
6º	22,2%	11,1%				22,2%	11,1%	11,1%	22,2%
7º			20,0%				20,0%	40,0%	20,0%
8º				50,0%		16,7%			33,3%
9º	25,0%		25,0%	12,5%		12,5%	12,5%	12,5%	
10º			28,6%			14,3%	28,6%		28,6%
11º	20,0%		40,0%			20,0%		20,0%	
12º						50,0%			50,0%
T.	12,8%	1,3%	11,5%	6,4%	1,3%	15,4%	12,8%	23,1%	15,4%

CONCLUSÃO

A sondagem realizada com os estudantes de direito da UFF, operacionalizando em pesquisa do tipo survey o conceito de “cultura legal” desenvolvido por L. Friedman confirmou algumas expectativas acerca do ensino jurídico e do perfil de estudantes ao passo em que revelou aspectos curiosos e pouco esperados sobre o alunado do curso de direito que apontam, como tendência, para uma “cultura legal” conservadora.

Em primeiro lugar, confirmando a progressiva inserção das mulheres em profissões de prestígio tradicionalmente ocupadas por homens, vimos que as mulheres ocupam uma quantidade de vagas no curso de direito proporcional ao perfil da distribuição dos sexos na população brasileira como um todo. Em termos atuais, nossa pesquisa detectou que não é preciso uma política afirmativa de cotas por sexo para os cursos de direito, ao menos na Faculdade de Direito da UFF.

Como esperado, o perfil do aluno é composto por pessoas de classe média e média alta, segundo o padrão de rendimentos familiares. Estes níveis de renda e os padrões morais e culturais desses segmentos sociais no que diz respeito ao tratamento das questões de gênero explicam parte deste alvissareiro dado sobre a participação de mulheres no curso de direito em igualdade de condições com os homens. Outro elemento seguramente influente nessa composição de gênero está relacionado ao fato de que boa parte dos profissionais formados neste curso se ocupará de funções e cargos públicos selecionados por concursos rigorosos do ponto de vista do cumprimento de preceitos constitucionais que proíbem a discriminação por sexo.

Do ponto de vista dos conhecimentos transmitidos aos estudantes, vimos que há um progressivo processo de conhecimento da estrutura do poder judiciário e do sistema legal como um todo à medida que o aluno progride nos períodos de formação. Há, portanto, efetividade e qualidade no ensino do direito oferecido aos estudantes embora algumas lacunas na compreensão do sistema legal brasileiro permaneçam mesmo entre aqueles situados nos últimos períodos do curso. A incompreensão sobre as funções do Ministério Público é ilustrativa disso e, também, preocupante, especialmente porque estas funções foram definidas pela Constituição Federal de 1988 que consolidou inúmeros progressos do ponto de vista da garantia de direitos e da cidadania a partir da redefinição dos poderes do Estado.

Somadas, estas informações sobre o perfil sócio-econômico do alunado, a formação eficazmente orientada dos estudantes para o ensino da dogmática e ainda a orientação do profissional de direito para os concursos e as carreiras públicas elas compõem o perfil

conservador do alunado, este sim menos esperado em jovens herdeiros de uma tradição brasileira de bacharelismo politizado e outrora direcionado para as carreiras políticas.

Como vimos, o estudante de direito aprova os métodos meritocráticos de seleção de magistrados pelo concurso público por conceberem a função do juiz como eminentemente técnica. As qualidades da imparcialidade, do conhecimento da lei, sobrepujam nitidamente as qualidades da sensibilidade social, religiosa, a bondade e a cultura geral. O rigor da lei é mais importante para estes estudantes que a consciência do juiz. Estes valores em tudo reafirmam a concepção liberal clássica de Montesquieu de que o juiz deve se abster de interpretações politizadas e ser simplesmente a “boca da lei”. Neste aspecto, também, observa-se a eficácia da transmissão dos valores corporativos profissionais na formação do estudante de direito que se tornam mais acentuados na medida em que o estudante avança para os períodos finais do curso.

Se por um lado, desaprovam o tratamento legal indiferenciado entre adultos e menores (75,3%) contra (24,7%), por outro se mostram muito divididos entre os que apóiam a redução da maioria penal (43,6%) e os que são contra esta redução (53,8%). Em ambos os casos as justificativas dadas estão mais para o campo da psicologia social (os menores não tem consciência ou maturidade para avaliar seu comportamento) que para o pragmatismo criminalístico (isto aumentaria ou diminuiria as taxas de criminalidade).

Qualidade do acervo técnico de conhecimento, baixa politização e conservadorismo são, segundo o que a pesquisa apurou, as características mais marcantes do estudante de direito da UFF.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- BASTOS, Aurélio Wander. O Estado e a formação dos currículos jurídicos do Brasil, in *Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras: ensaios sobre a criação dos cursos jurídicos* (coord. AURÉLIO WANDER BASTOS). Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, pp. 13/64.
- BEYNON, Huw. As práticas do trabalho em mutação in ANTUNES, Ricardo (org.) *et alii. Neoliberalismo, trabalhos e sindicato*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. “*Criação dos cursos jurídicos no Brasil*”. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Juizes Legisladores?* Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999.
- COELHO, Edmundo Campos. “*As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro*”. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- DWORKIN, R. *Los Derechos en serio*, Barcelona: Ariel, 1984.
- FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda & SOUTO, Cláudio (coord.). *Sociologia e Direito: Textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica*. 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 1999.
- _____. O advogado, a cultura jurídica e o acesso ao sistema judiciário, in *Revista Forense* nº 272, 1980, pp. 41/50.
- _____. Os cursos jurídicos e a formação do Estado Nacional, in *Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras: ensaios sobre a criação dos cursos jurídicos* (coord. AURÉLIO WANDER BASTOS). Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, pp. 65/95.
- FRIEDMAN, Lawrence. “Legal Culture and the Welfare State” in TEUBNER, G. *Dilemmas of law in the welfare state*. Berlin, New York: Walter e Gruyter, 1986.

- _____. *The Legal System: A Social Science Perspective*. New York: Russel Sage Foundation (1975)
- GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.
- GIDDENS, Anthony. *A estrutura de classes das sociedades avançadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- HABBERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol.II, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola, 1998. 6ª edição.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A Sociologia do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.
- _____; VIEIRA, José Ribas & FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Juízes: retrato em preto e branco*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1997.
- LUHMANN, Niklas. *Social Systems*. Stanford: Stanford University Press, 1995
- _____. *The Self-reproduction of Law and its limits*. In: TEUBNER, G. *Dilemmas of law in the welfare state*. Berlin, New York: Walter e Gruyter, 1988.
- MEIRELLES, Delton R. S. *Cursos jurídicos preparatórios: espaço de formação profissional, reflexo da deformação do ensino ou reprodução de ideais corporativos?*. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito), Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2002.
- NEVES, Marcelo. *A Constitucionalização Simbólica*. Guarulhos: Editora Acadêmica, 1994.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- SEGURADO, Milton Duarte. *O Direito no Brasil*. São Paulo: Jose Bushatsky Editor, 1973.
- TEUBNER, Günther. *Droit et réflexivité: l'auto-référence en droit et dans l'organisation*. Bruylant:L.G.D.J., 1996.
- _____. *Dilemmas of law in the welfare state*. Berlin, New York: Walter e Gruyter, 1988.
- VIANA LOPES, Júlio Aurélio. *Democracia e Cidadania; o novo Ministério Público brasileiro*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2000.
- VIANNA, Luiz Werneck et al. *A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VIANNA, Luiz Werneck (org.) *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- _____. *Perfil do Magistrado Brasileiro*. Rio de Janeiro, IUPERJ/AMB, 1996.
- _____. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro, Revan, 1997.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- WEBER, Max. *Economia y sociedad*. México : Fondo de Cultura Económica, 1999.
- _____. *Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída in Os pensadores*. 1ª ed. São Paulo: Abril, 1974.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos* (trad. Juarez Tavares). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.